

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 134

São Paulo

quarta-feira, 18 de julho de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.459, DE 17 DE JULHO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Brodowski de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Brodowski, de imóvel situado naquele município, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 84.339/82, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação de serviços municipais.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso", a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de julho de 1984.

DECRETO N.º 22.460, DE 17 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.483.965.365,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 2.482.656.365,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros), nos termos do inciso II;

II — Cr\$ 1.309.000,00 (um milhão, trezentos e nove mil cruzeiros), nos termos do inciso III.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de julho — Quarta-feira

9h	Reunião com o Secretariado
16h	Área Econômico-financeira
16h	Cerimônia de posse dos novos Procuradores do Estado
17h	Local: Salão dos Despachos
17h	Assinatura do Decreto que aprova novo regulamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN
17h	Local: Salão dos Despachos
21h	Recebe os Exmos. Senhores Deputados Federais e Estaduais
21h	Local: Ala Residencial

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	21
Universidades.....	17	Assembleia Legislativa....	28
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.....	30
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	30
Editais.....	20	Boletim Federal.....	32

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de julho de 1984.

Tabela 1 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO			
01	Assembleia Legislativa do Estado		
01.01	Assembleia Legislativa do Estado		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	2.109.000.000	
3.1.9.2	Despesas de exercícios anteriores.....	3.035.365	
3.2.1.1	Transferências Operacionais.....	370.000.000	
3.2.3.3	Contribuições Correntes.....	1.930.000	
	SUBTOTAL.....	2.483.965.365	
	TOTAL.....	2.483.965.365	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Elaboração Legislativa			
01.01.001.2.001.....	2.113.965.365	0	2.113.965.365
Ativ. Carl. Prev. Dep. Assemb. Legislativa			
01.02.482.2.002.....	370.000.000	0	370.000.000
	TOTAL.....	0	2.483.965.365

Redução			
01	Assembleia Legislativa do Estado		
01.01	Assembleia Legislativa do Estado		
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas.....	561.000	
	SUBTOTAL.....	561.000	
4.1.9.2	Despesas de exercícios anteriores.....	748.000	
	SUB TOTAL.....	748.000	
	TOTAL.....	1.309.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Elaboração Legislativa			
01.01.001.2.001.....	561.000	748.000	1.309.000
	TOTAL.....	561.000	748.000

Tabela 2 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO			
01	Assembleia Legislativa do Estado		
01.01	Administração Direta		
01.01	Assembleia Legislativa do Estado		
	TOTAL.....	2.483.965.365	
	3.ª QUOTA.....	2.483.965.365	

Redução			
01	Assembleia Legislativa do Estado		
01.01	Administração Direta		
01.01	Assembleia Legislativa do Estado		
	TOTAL.....	1.309.000	
	3.ª QUOTA.....	1.309.000	

DECRETO N.º 22.461, DE 17 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 325.500.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 139.500.000,00 (cento e trinta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), nos termos do inciso II;

II — Cr\$ 186.000.000,00 (cento e oitenta e seis milhões de cruzeiros), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de julho de 1984.

Tabela 1 (Valores em Cr\$)

SUPLEMENTAÇÃO			
07	Gabinete do Governador		
07.03	Secretaria de Economia e Planejamento		
3.1.2.0	Material de Consumo.....	29.889.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	216.500.000	
	Subtotal.....	246.389.000	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	56.111.000	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.....	23.000.000	
	Subtotal.....	79.111.000	
	TOTAL.....	325.500.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Coordenação Planejamento Governamental			
03.09.020.2.019.....	159.889.000	25.668.000	185.557.000
Planejamento Global e Setorial			
03.09.040.2.021.....	2.000.000	0	2.000.000
Programa Proteção ao Consumidor — Procon			
03.09.487.2.023.....	84.500.000	53.443.000	137.943.000
	TOTAL.....	246.389.000	79.111.000

REDUÇÃO			
07	Gabinete do Governador		
07.03	Secretaria de Economia e Planejamento		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	93.000.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	93.000.000	
	Subtotal.....	186.000.000	
	TOTAL.....	186.000.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Coordenação de Projetos Especiais			
03.09.020.2.020.....	100.000.000	0	100.000.000
Planejamento Global e Setorial			
03.09.040.2.021.....	2.000.000	0	2.000.000
Planejamento Regional			
07.09.040.2.298.....	84.000.000	0	84.000.000
	TOTAL.....	186.000.000	0

Tabela 2 (Valores em Cr\$)

SUPLEMENTAÇÃO			
07	Gabinete do Governador		
07.03	Administração Direta		
07.03	Secretaria de Economia e Planejamento		
	TOTAL.....	325.500.000	
	3.ª QUOTA.....	325.500.000	

REDUÇÃO			
07	Gabinete do Governador		
07.03	Administração Direta		
07.03	Secretaria de Economia e Planejamento		
	TOTAL.....	186.000.000	
	3.ª QUOTA.....	186.000.000	

DECRETO N.º 22.462, DE 17 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de despesas com Equipamentos e Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.523.710.968,00 (dois bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, setecentos e dez mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de julho de 1984.